

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM CARVÃO MINERAL DO RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE inscrito no CNPJ sob o nº 94.876.026/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GEDER DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, casado, estivador, CPF sob o nº. 572.295.460-87, e o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 74.084.567/0001-20, neste ato representado por seu Procurador, Sr. VIDAL AUREO MENDONCA; brasileiro, engenheiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 010.196.430-72, celebraram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes e na legislação específica, Lei 9.719/98 e Lei 12.815/13:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-EASE

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de julho.

Parágrafo Único – Os signatários se comprometem em manter negociações e rever os termos deste instrumento após transcorridos seis meses da sua vigência, buscando entendimentos com objetivo de adequação à legislação vigente, e especialmente às faias e equipes constantes do Anexo I. Qualquer alteração aos termos desta CCT deverá ter o comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** abrangerá as categorias dos **ESTIVADORES** representados pelo **SINDESTIVA** e **OPERADORES PORTUÁRIOS** representados pelo **SINDOP/RS**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS** nos limites das áreas dos Portos Organizados de Rio Grande, São José do Norte e Pelotas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam os reajustes dos valores constantes e na forma prevista da Tabela do Anexo I do presente instrumento.

1

Parágrafo único. As partes compuseram um reajuste de 6% (seis por cento) aplicados nas tarifas a partir da assinatura desta CCT, conforme as tarifas constantes do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - PERDAS INFLACIONÁRIAS

Fica expressamente acordado que a assinatura da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** dá plena e irrevogável quitação de todas as perdas inflacionárias até 30 de junho de 2018.

Parágrafo Único - Os valores e composição de equipes constantes do Anexo I desta CCT serão praticados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

O **TPA de ESTIVA** será remunerado por diária básica, ou por produção e diária básica, com base nas taxas convencionadas para os diversos serviços conforme estipulado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA DO TPA

A diária do **TPA de ESTIVA** será devida somente quando o seu valor não for ultrapassado pelo da produção do mesmo turno de trabalho, ou quando a remuneração do serviço requisitado for à base de diária, ou quando a remuneração for estabelecida por diária mais produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO TPA

Na eventualidade de dispensa dos **TPAs de ESTIVA** após os horários limites para o cancelamento das requisições de serviço previstos no presente instrumento, os mesmos terão direito ao recebimento de uma diária do período requisitado.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração devida por conta dos serviços prestados pelo **TPA de ESTIVA** ao **OPERADOR PORTUÁRIO**, inclusive as parcelas correspondentes ao 13º salário e às férias, serão pagos pelo **OPERADOR PORTUÁRIO** através do **OGMO/RG**, mediante depósito em conta corrente bancária individual vinculada do **TPA**, em banco conveniado pelo **OGMO/RG**.

Parágrafo Único – O pagamento do TPA de ESTIVA será feito através do OGMO/RG de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os valores remuneratórios serão acrescidos do **Repouso Semanal Remunerado – RSR**, fixado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito décimos por cento).

§1º – O **RSR** de 24 horas, deverá ser usufruído de forma compulsória pelo **TPA**, após o mesmo completar 6 seis turnos de trabalho consecutivos.

§2º – Fica expressamente estabelecido que se entre estes seis turnos ocorrer um intervalo de descanso igual ou maior do que vinte e quatro horas se dá plena e irrevogável quitação do **RSR** quanto ao gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REDUTOR PARA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, DE/E PARA O MERCOSUL E OPERAÇÕES DE TRANSBORDO (TRANSHIPMENT)

As partes acordam os seguintes redutores nos preços previstos no Anexo I:

I. **25% (vinte e cinco por cento)** nas operações de contêineres e/ou mercadorias em navegação de cabotagem e, de/e para o **MERCOSUL**, exceto para a movimentação de veículos.

II. **50% (cinquenta por cento)** nas operações de transbordo (*transhipment*) de contêineres, realizadas no cais do Porto Público (Porto Novo).

§ 1º - A redução do caput desta cláusula tem como objetivo atrair novas cargas e investimentos para o Porto de Rio Grande e, portanto, somente serão aplicados nestes casos, ou seja, na condição de que a carga não tenha sido ainda movimentada nesta condição, ou que tenha havido um investimento para efetuar a movimentação nesta condição.

§ 2º - O **OPERADOR PORTUÁRIO** entregará ao **OGMO/RG** a documentação que comprove a condição de cabotagem, cargas

de/ou para o **MERCOSUL** e transbordo (*transhipment*) das mercadorias, que a disponibilizará para eventual consulta do **SINDESTIVA**, quando este assim o julgar necessário.

§ 3º - As partes comprometem-se em discutir futuras reduções a serem implementadas, de comum acordo, nas cargas de cabotagem, **MERCOSUL** e transbordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO NOTURNO E MAJORAÇÕES

As partes ajustam que a jornada noturna de trabalho corresponde ao horário previsto nos turnos C e D, com os seguintes adicionais:

I. O período C (19h30 às 01h15) será remunerado com acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**;

II. O período D (01h15 às 07h00) será remunerado com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**.

III. Em caso de prolongamento do período D, o mesmo será remunerado com acréscimo de **100% (cem por cento)**.

§ 1º - Os trabalhos realizados aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de **100 % (cem por cento)**:

I. O dia de domingo, cuja data coincida com feriado, terá a aplicação (majoração) de um só adicional, ou seja, o correspondente ao domingo.

§ 2º – Considerando o princípio da comutatividade nas negociações coletivas, as partes declaram que não se adota para os **TPAs de ESTIVA** o horário noturno previsto na Lei 4.860/65, pois aplicável aos servidores da Administração Portuária, sendo que os adicionais aplicados nos turnos C e D são superiores aos legais e mais benéficos aos trabalhadores.

§3º - Ao ser implementado o novo horário portuário (Cláusula 24) os adicionais noturnos são fixados da seguinte forma:

I. O período C (19h00 às 01h00) será remunerado com acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**;

II. O período D (01h00 às 07h00) será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DOS TPA'S

São deveres dos TPA's de ESTIVA:

- I. Comparecer no horário e local designado para o trabalho, munido de identidade funcional e portando/trajando o EPI e uniforme de trabalho;
- II. Somente responder aos serviços para os quais estiver devidamente habilitado. Uma vez habilitado à escalação e em sendo escalado, deverá prestar os serviços para a função que lhe for designada, sob pena de imediato afastamento do serviço, com prejuízo de sua remuneração;
- III. Não se ausentar ou abandonar o trabalho sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo **OPERADOR PORTUÁRIO**;
- IV. Realizar o trabalho com zelo e eficiência;
- V. Comportar-se nos locais de escalação e trabalho com disciplina e respeito, também observando e respeitando as normas internas de cada local de trabalho e do respectivo **OPERADOR PORTUÁRIO**;
- VI. Tratar com respeito, lealdade e urbanidade os representantes do OGMO/RG, **OPERADOR PORTUÁRIO**, os companheiros de trabalho e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito do trabalho;
- VII. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o Equipamento de Proteção Individual – EPI que lhe for confiado, sem alterar suas características originais;
- VIII. Retirar no OGMO/RG e utilizar, sistemática e adequadamente os EPIs necessários para o desempenho de atividades específicas, conforme orientação/regramento do SESSTP;
- IX. Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho, bem como não se apresentar à escalação e ao trabalho sob os efeitos dos dois últimos produtos referidos;
- X. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as suas atribuições, funções e responsabilidade profissional;
- XI. Dar ciência ao OGMO/RG, ao **OPERADOR PORTUÁRIO** e aos dirigentes do seu sindicato sobre quaisquer

- irregularidades constatadas, notadamente aquelas inerentes a contrabando, descaminho, dano ambiental e/ou ecológico;
- XII. Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do OGMO/RG;
- XIII. Respeitar e cumprir as disposições da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**;
- XIV. Identificar-se à fiscalização do OGMO/RG quando solicitado;
- XV. Comparecer ao **SESSTP** do OGMO/RG quando convocado;
- XVI. Realizar o teste do etilômetro ou toxicológico sempre que solicitado pelos fiscais do OGMO/RG;
- XVII. Abster-se de utilizar celular, *smartphone*, *tablet*, câmeras e *demais dispositivos eletrônicos* de uso pessoal durante as operações portuárias, exceto em situações emergenciais e devidamente autorizado pelo responsável pela operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares dos TPAs de ESTIVA serão classificadas como seguem:

I. Infrações disciplinares de grau gravíssimo:

- a) A prática de avaria dolosa à carga, à embarcação, aos equipamentos, às instalações do Porto Organizado de Rio Grande ou do OGMO/RG, incluindo os locais de escalação;
- b) Agressões físicas contra qualquer pessoa envolvida na operação portuária, dentro das dependências do Porto Organizado ou do OGMO/RG, incluindo os locais de escalação;
- c) Atos de improbidade, assim considerados os casos de furto, roubo, contrabando ou descaminho por ação ou omissão;
- d) Ameaçar qualquer pessoa envolvida na operação portuária, dentro das dependências do Porto Organizado ou no OGMO/RG, inclusive nos locais de escalação;
- e) Portar armas, fumar em locais não permitidos, fazer uso de álcool ou drogas, inclusive a bordo das embarcações;
- f) Recusar-se a prestar exames toxicológicos ou de etilometria que venham a ser exigidos pelo OGMO/RG, durante as operações;

II. Infrações disciplinares de grau grave:

- a) Ausentar-se ou abandonar o trabalho sem motivo justificado ou sem ser devidamente autorizado pelo representante do **OPERADOR PORTUÁRIO**;
- b) Deixar de cumprir ou fazer cumprir, injustificadamente, as normas disciplinares no âmbito de suas atribuições, as instruções recebidas dos **OPERADORES PORTUARIOS** ou de seus prepostos, da fiscalização do **OGMO/RG**, bem como de superior hierárquico na operação;
- c) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- d) Praticar ato de indisciplina ou insubordinação no local de escalação ou trabalho;
- e) Apresentar-se ao trabalho, ou estar trabalhando, sem ter sido escalado;
- f) Permitir que outro trabalhador o substitua em sua jornada de trabalho, ou permitir o acesso ao porto de outro trabalhador com o seu crachá de uso pessoal;
- g) Apresentar-se ao serviço sem portar o Equipamento de Proteção Individual (**EPI**) de uso obrigatório fornecido pelo **OGMO/RG**, dispensá-lo no curso das atividades em que estiver engajado, ou alterar as características originais do mesmo;
- h) Não retirar no **OGMO/RG** os **EPIs** necessários para o desempenho de atividades específicas, conforme orientação/regramento do **SESSTP**;
- i) Deixar de atender convocação do **OGMO/RG**, da **COMISSÃO PARITÁRIA**, do **SESSTP** ou da **CPATP**.
- j) Ofender moralmente qualquer pessoa envolvida na operação portuária, dentro das dependências do **Porto Organizado** ou no **OGMO/RG**, inclusive nos locais de escalação;
- l) Quando em serviço instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação dos serviços, em desacordo com a legislação pertinente.

III. Infrações disciplinares de grau moderado:

- a) Deixar de portar a identificação funcional do **OGMO/RG**;
- b) Recusar-se a prestar exames toxicológicos ou de etilometria que venham a ser exigidos pelo **OGMO/RG**, fora das operações;
- c) Não comparecer ao trabalho para o qual foi escalado ou chegar atrasado;
- d) Recusar-se a assinar os documentos relativos ao registro dos intervalos de descanso e alimentação.

§1º – Os casos omissos serão objeto de análise e classificação pela Comissão Paritária.

§2º - As partes declaram que a partir da vigência do Regimento Interno da **Comissão Paritária** do **OGMO/RG** ficar-se-ão regidas por este as infrações disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES DOS TPAs.

Os **TPAs de ESTIVA**, ao cometerem infrações disciplinares, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

P1 – advertência por escrito;

P2 – suspensão do cadastro ou registro por 07 (sete) dias;

P3 – suspensão do cadastro ou registro por 15 (quinze) dias;

P4 – suspensão do cadastro ou registro por 30 (trinta) dias;

P5 – cancelamento do cadastro ou registro.

§ 1º - São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração:

I) Infração de grau moderado:

Pena: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4 e P5.

II) Infração de grau grave:

Pena: P2 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P3, P4 e P5.

III) Infração de grau gravíssimo:

Pena: P4 e, no caso de reincidência, aplica-se P5.

§ 2º - O Órgão Gestor de Mão-de-obra deverá, no prazo de 07 (sete dias) úteis, notificar o **TPA** da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta Cláusula, quando constatadas quaisquer das irregularidades previstas na cláusula relativa às infrações disciplinares.

§ 3º - Os **TPA's** tomarão ciência da notificação por meio de avisos em seus respectivos contracheques, monitores de habilitação ou telões de escalação e deverão retirá-la junto ao **OGMO/RG** no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de emissão da notificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de 07 (sete) dias úteis sem que o **TPA** retire a notificação junto ao **OGMO/RG**, o mesmo será desabilitado

no sistema, ficando impedido de responder às escalas até que retire a notificação pendente, quando será imediatamente habilitado.

§ 5º - O direito de defesa será concedido através de recurso à **Comissão Paritária**, em razões escritas firmadas pelo recorrente ou por procurador devidamente constituído, acompanhadas das respectivas provas que sustentem os seus argumentos. A defesa deverá ser protocolada junto ao **OGMO/RG** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida, ficando suspensa aplicação de penalidade até o julgamento final.

§ 6º - A não apresentação de defesa no prazo mencionado no parágrafo anterior acarretará a pronta aplicação da penalidade correspondente à respectiva infração.

§ 7º - Para fins de aplicação das penalidades, será considerado reincidente o **TPA** que tenha cometido infração de mesmo grau durante os últimos 12 (doze) meses, a contar da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEVERES DO OPERADOR PORTUÁRIO

São deveres do **OPERADOR PORTUÁRIO**:

- a) Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com urbanidade, justiça e respeito;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) Cumprir as determinações legais e os preceitos desta **Convenção Coletiva de Trabalho**;
- d) Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do **OGMO/RG**;
- e) Prestar ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, quando formalmente solicitadas, as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- f) Quitar, em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, bem como as demais contribuições sociais;
- g) disponibilizar via **OGMO/RG** o Relatório de movimentação de cargas e descargas do dia anterior;
- h) fornecer equipamentos e máquinas em condições adequadas para o uso da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

Os **OPERADORES PORTUÁRIOS** que não cumprirem as normas emanadas deste instrumento serão passíveis de encaminhamento de denúncia à Autoridade Portuária, expondo o acontecido e solicitando a aplicação das medidas cabíveis previstas no Regulamento de Exploração do Porto, e Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A atividade de **ESTIVA** será exercida nos limites da área do **PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE E PELOTAS**, e será realizada por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos, nos termos do art. 40 da Lei 12.815/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Para fins deste instrumento, consideram-se habilitados ao desempenho das atividades de **ESTIVA** todos os **TPAs** para tanto qualificados e que estejam registrados e/ou cadastrados no **OGMO/RG**. Os **OPERADORES PORTUÁRIOS** se comprometem a aplicar todos os esforços de forma a contribuir para um crescente treinamento profissional dos **TPAs** de **ESTIVA**.

§ 1º - O **OGMO/RG** poderá, a qualquer momento, realizar avaliações de habilidade profissional, sendo que o **TPA** que não comprovar a necessária capacidade poderá ser suspenso da função avaliada até novo treinamento.

§ 2º - No caso de haver necessidade de habilitação para novas funções na atividade de **ESTIVA** ou a adaptação a novas tecnologias o **OGMO/RG** deverá realizar treinamentos específicos tudo de acordo com o planejamento do Centro de Treinamento do **OGMO/RG**.

§ 3º - Os Critérios para aplicação das regras desta cláusula serão elaborados em conjunto pelos Sindicatos signatários desta **CCT**, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO

A ausência injustificada do **TPA** à escala rodoviária e/ou habilitação à escala eletrônica quando implementada, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, será passível da penalidade de suspensão automática por 15 (quinze) dias. Na reincidência, a penalidade de suspensão automática será de 30 (trinta) dias. Uma segunda reincidência implicará no cancelamento automático do registro ou cadastro junto ao **OGMO/RG**. Os **TPAs** enquadrados nessa situação serão notificados pelo **OGMO/RG** através de edital afixado no quadro de avisos do órgão e no local de escalação, pelo prazo de três dias seguidos, e ainda, através de comunicação formal ao **SINDICATO DOS ESTIVADORES**.

§ 1º - O **TPA** que deixar de se habilitar por 45 (quarente e cinco) dias consecutivos, será advertido pelo **OGMO/RG** sobre a imposição das penalidades de suspensão ou cancelamento de registro ou cadastro previstas no *caput* da presente cláusula, por intermédio de publicação de edital em jornal local de grande circulação.

§ 2º - As faltas somente não serão computadas quando houver afastamentos devidamente justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REQUISIÇÕES

As requisições dos **TPAs** para os serviços de **ESTIVA** serão procedidas pelos **OPERADORES PORTUÁRIOS** junto ao **OGMO/RG**, de acordo com as equipes previstas em cada grupo de operação, conforme pactuado no Anexo I do presente instrumento.

§ 1º – As requisições de serviços serão efetuadas até os seguintes horários limites:

- I. Até às 06h45min para o período A;
- II. Até às 12h30min para o período B;
- III. Até às 18h15min para o período C;
- IV. Até às 20h00min para o período D.

§ 2º – Os cancelamentos das requisições de serviços, quando efetuados até os horários limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, não acarretarão quaisquer ônus aos **OPERADORES PORTUÁRIOS**.

§ 3º - Os horários de escalação serão acordados diretamente entre os Sindicatos signatários e o OGMO/RG;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REQUISIÇÕES E ESCALAÇÃO DE TPAs

Os TPAs de ESTIVA requisitados pelos OPERADORES PORTUÁRIOS serão escalados pelo OGMO/RG, em sistema de rodízio eletrônico.

§ 1º – Os TPAs de ESTIVA poderão habilitar-se ao trabalho nos terminais disponibilizados pelo OGMO/RG e/ou via sistema web, permanecendo estes conectados on-line com o sistema do OGMO/RG.

§ 2º - As requisições de serviços serão efetuadas até os seguintes horários limites:

I – Até as 06h45min para o período A;

II – Até às 12h30min para o período B;

III – Até às 18h15min para o período C;

IV – Até às 20h00min para o período D.

§ 3º – Os cancelamentos das requisições de serviços, quando efetuados até os horários limites estabelecidos no parágrafo anterior, não acarretarão quaisquer ônus aos OPERADORES PORTUÁRIOS.

§ 4º - Enquanto não houver instrumento específico entre os Sindicatos Patronal e Laboral, prevendo as regras uniformes de escalação e habilitação dos TPA's, fica acordado entre as partes que as escalas de Operadores de equipamentos monotécnicos (quando solicitados pelo Operador) e Porta Ló, sejam feitas obrigatoriamente antes do restante do terno, e após a escalação das fainas de Capatazia e Supervisão.

§ 5º - Após o preenchimento das escalas obrigatórias, de forma rodoviária, o OGMO/RG abrirá as oportunidades para o restante do terno, conforme Anexo I da presente CCT.

§ 6º – Respeitado o caput desta cláusula, os TPAs serão escalados pelo OGMO/RG segundo os seguintes critérios de prioridades:

- I. Os TPAs registrados nas funções da atividade de ESTIVA;
- II. Os TPAs cadastrados nas funções da atividade de ESTIVA;

§ 7º – Os procedimentos de escalação poderão ser acompanhados pelos representantes do SINDICATO PROFISSIONAL, que colaborarão com o OGMO/RG visando a contornar eventuais dificuldades nos procedimentos de escalação, assim como para o aprimoramento do sistema.

§ 8º – Os trabalhadores portuários cedidos a OPERADOR PORTUÁRIO, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, não poderão concorrer às escalas rodiziarias realizadas pelo OGMO/RG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE PELA OPERAÇÃO PORTUÁRIA

O OPERADOR PORTUÁRIO é o único titular e responsável pela operação portuária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será mantida no âmbito do OGMO/RG a COMISSÃO PARITÁRIA, formada pelos convenentes, conforme estabelece a legislação em vigor, regulamentada no Estatuto Social e no Regimento Interno do OGMO/RG.

§ 1º - No prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, a contar do início da vigência deste instrumento coletivo, o SINDICATO PATRONAL e o SINDICATO DOS ESTIVADORES remeterão ao OGMO/RG os nomes dos respectivos representantes na COMISSÃO PARITÁRIA.

§ 2º - A COMISSÃO PARITÁRIA se reunirá no mínimo a cada 60 (sessenta dias), sob pena de prescrição dos processos que não tenham sido colocados em análise há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TURNOS DE TRABALHO

O trabalho será realizado em até 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas, sendo a jornada de trabalho do TPA de ESTIVA de 05h45min, a critério do OPERADOR PORTUÁRIO, conforme abaixo:

- I. Período A, das 8h às 13h45min;
- II. Período B, das 13h45min às 19h30min;
- III. Período C, das 19h30m às 01h15min;
- IV. Período D, das 01h15min às 07h.

§ 1º - O início do turno começa a contar da chegada do TPA no local do trabalho. No caso de navios ao largo, o turno começa na apresentação do TPA no local de saída do transporte hidroviário;

§ 2º - Os controles de entrada e saída das instalações portuárias poderão ser utilizados como controle de presença e pagamento do TPA de ESTIVA;

§ 3º - A critério do OPERADOR PORTUÁRIO o turno D poderá ser prorrogado em uma hora;

§ 4º - Ocorrerá a alteração do horário de trabalho, assim que for possível, em conjunto com as demais categorias, ficando os períodos previamente acordados conforme abaixo:

- I. Período A, das 07h00min às 13h00min;
- II. Período B, das 13h00min às 19h00min;
- III. Período C, das 19h00min às 01h00min;
- IV. Período D, das 01h00min às 07h00min.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO ENTRE JORNADAS E INTRAJORNADA

Serão concedidos aos TPAs de ESTIVA os intervalos de descanso e alimentação abaixo mencionados:

§ 1º - Entre os turnos de trabalho o TPA deverá obrigatoriamente respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas previsto no Art. 8º da Lei 9.719/98.

§ 2º - Em cada um dos turnos de trabalho acima descritos, os TPA's terão direto a 15 (quinze) minutos de intervalo de descanso, momento em que será feito o registro do intervalo pelo representante do tomador de serviços em formulário próprio fornecido pelo OGMO/RG, sendo obrigatória a assinatura do TPA.

I. Caso o TPA recuse a assinar o termo de parada previsto neste parágrafo, caberá ao representante do tomador de serviços colher a assinatura de duas testemunhas e dar ciência à fiscalização do OGMO/RG;

II. Quando o turno de trabalho não superar a quarta hora, não será obrigatória a concessão do intervalo intrajornada, podendo ocorrer a parada por mera liberalidade do OPERADOR PORTUÁRIO.

§ 3º - Poderá o OGMO/RG aplicar todas as regras que regem os intervalos de descanso na legislação vigente, cuja observância e respeito é obrigatória pelos TPAs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO

Os valores relativos a Férias e 13º Salário, devidos aos trabalhadores, serão depositados mensalmente pelo OGMO/RG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta corrente bancária individual vinculada do TPA, em banco conveniado pelo OGMO/RG.

§ 1º - A liberação das parcelas referentes a Férias e 13º Salário dar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo depósito.

§ 2º - Fica expressamente convencionado que o recebimento das parcelas conforme previsto no parágrafo anterior, dá plena e irrevogável quitação do 13º salário e das férias quanto aos valores devidos.

§ 3º - O pagamento das férias e décimo terceiro salário é estabelecido nos termos Art 2º; Inciso II e parágrafo segundo da Lei 9719/98, não sendo aplicável ao TPA, no que tange às férias os artigos 134 e 137 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cabe aos **OPERADORES PORTUÁRIOS**, juntamente com o **SINDICATO PROFISSIONAL** e o **OGMO/RG**, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário no que tange a prevenção de riscos, acidentes e doenças profissionais.

§ 1º – O uniforme, conforme abaixo relacionado, será fornecido contra recibo ao **TPA** pelo **OGMO/RG**, que, juntamente com o **SINDICATO PROFISSIONAL** e o **OPERADOR PORTUÁRIO**, procederá na fiscalização do seu uso efetivo.

- I. Botinas de couro: 02 (dois) pares por ano;
- II. Uniforme de verão: total de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisetas por ano;
- III. Uniforme de inverno: total de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas de manga longa por ano;
- IV. Japona de inverno: 01 (uma) a cada 02 (dois) anos ou quem realizar mais de 300 escalas dentro de um ano;
- V. Conjunto de chuva: 01 (um) a cada 02 (dois) anos;
- VI. Os itens I, II e III serão entregues mediante a comprovação de no mínimo, 120 (cento e vinte) escalas no período anterior à entrega, sem a obrigatoriedade de devolução;
- VII. Os itens IV e V serão entregues mediante a comprovação de no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) escalas no período anterior à entrega, sem a obrigatoriedade de devolução;

§ 2º - O **Equipamento de Proteção individual (EPI)** conforme abaixo relacionado, será fornecido contra recibo ao **TPA** pelo **OGMO/RG**, que, juntamente com o **SINDICATO PROFISSIONAL** e o **OPERADOR PORTUÁRIO**, procederá na fiscalização do seu uso efetivo.

- I. Os **EPIs**, tais como: capacete, óculos, luvas, protetores auriculares e respiratórios e outros que porventura forem necessários, serão substituídos conforme a necessidade, comprovando-se o seu desgaste pelo uso no trabalho portuário, e mediante a devolução obrigatória do EPI anterior;
- II. Em Caso de **EPIs** especiais, poderá o **OPERADOR PORTUÁRIO** fazer a instrução/regramento (em conjunto com o **SESSPT** do **OGMO/RG**) e aquisição do **EPI**, sendo responsável pela entrega ao **TPA** e respectivo registro.

§ 3º - A guarda e higienização do uniforme dos EPIs ficarão sob a responsabilidade dos TPAs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Será de competência e responsabilidade do SESSTP do OGMO/RG a determinação da existência e grau de insalubridade e/ou periculosidade dos serviços prestados pelos TPAs, sobre os quais incidirão os acréscimos legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EQUIPES E TIPOS DE SERVIÇOS E CARGAS

A composição das equipes de ESTIVA será de acordo com as equipes e funções previstas no Anexo I desta CCT visando sempre atender as normas de segurança e prevenir fadiga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PREVENÇÃO AO USO DO ÁLCOOL E DROGAS ILÍCITAS

A qualquer tempo o OGMO/RG poderá solicitar ao TPA de ESTIVA a realização de exame de etilometria e/ou toxicológico.

§ 1º - No caso do TPA apresentar visíveis sinais de embriaguez ou de uso de drogas e/ou ocorrer negativa em realizar o exame solicitado, o mesmo será afastado do trabalho sem remuneração e encaminhado ao setor de Serviço Social e/ou SESSTP do OGMO/RG para avaliação.

§ 2º - Em caso de o TPA não se apresentar ao Serviço Social e/ou SESSTP do OGMO/RG em até 2 dias úteis após a constatação referida no parágrafo anterior (o mesmo) terá seu registro suspenso até o seu comparecimento.

§ 3º - Em caso de reincidência o TPA terá seu registro suspenso e deverá ser encaminhado ao setor de Serviço Social e/ou SESSTP do OGMO/RG para as devidas providências.

§ 4º - No caso de negativa do TPA em realizar o exame de etilometria e/ou toxicológico, será afastado do trabalho sem remuneração e ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

§ 5º - Caso o TPA de ESTIVA venha a causar qualquer avaria à carga, à embarcação, ao equipamento ou às instalações do Porto Organizado do Rio Grande ou do OGMO/RG, este efetuará o exame de etilometria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTES DE TRABALHO

Compete ao SESSTP do OGMO/RG promover a análise da investigação dos acidentes com danos materiais ou pessoais que envolvam TPAs de ESTIVA.

§ 1º – O SESSTP do OGMO/RG, quando assim julgar necessário para atender as normas de segurança e prevenção no trabalho portuário e previamente ouvida a CPATP, poderá afastar o TPA envolvido da função que exercia no momento do acidente pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, até a conclusão da análise prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - No momento do acidente será acionado a fiscalização do OGMO/RG e o fiscal de plantão do SINDESTIVA;

§ 3º – A conclusão e divulgação do resultado da análise pelo SESSTP do OGMO/RG se darão em no máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos após o início da investigação.

§ 4º - Após concluída a análise do acidente, o SESSTP do OGMO/RG enviará o relatório para Comissão Paritária e o TPA será encaminhado ao OGMO/RG para realizar reciclagem em 15 (quinze) dias a contar da data da conclusão da análise do acidente.

§ 5º – A Comissão Paritária julgará a avaria causada à carga, à embarcação, ao equipamento ou às instalações do Porto Organizado do Rio Grande ou do OGMO/RG, por negligência, imprudência ou imperícia do TPA de ESTIVA, que poderá ser suspenso da função específica em que se deu a avaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º – Em caso de nova avaria causada à carga, à embarcação, ao equipamento ou às instalações do Porto Organizado do Rio Grande ou do OGMO/RG, por negligência, imprudência, ou imperícia, no exercício da mesma função em que tenha se dado as avarias anteriores, o TPA de ESTIVA, após a apreciação pela Comissão

Paritária, poderá ser suspenso da função específica pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º – Em caso de terceira avaria causada à carga, à embarcação, ao equipamento ou às instalações do **Porto Organizado do Rio Grande** ou do **OGMO/RG**, por negligência, imprudência, ou imperícia, no exercício da mesma função em que tenha se dado as avarias anteriores, o **TPA de ESTIVA**, após a apreciação pela **Comissão Paritária**, perderá sua habilitação profissional para o exercício da função específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FUNDO SOCIAL

O **OPERADOR PORTUÁRIO** repassará semanalmente ao **SINDICATO PROFISSIONAL** através do **OGMO/RG** o percentual total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações básicas (**MMO**) devidas aos **TPAs de ESTIVA** nas diversas operações a título de **FUNDO SOCIAL** para ser utilizado nas seguintes finalidades aos **TPAs**:

- a) Assistência Médica (tratamento de doenças e a preservação da saúde através de serviços médicos, farmacêuticos, enfermagem e outras relacionadas);
- b) Assistência Odontológica (consulta, procedimentos, exames auxiliares e exames complementares);
- c) Assistência Jurídica (nas áreas penal, trabalhista e cível – abrangendo Direito de Família);
- d) Transporte;
- e) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais;
- f) Políticas de incentivo ao esporte e a prática de atividades físicas;
- g) Serviço de Assistência Social de forma a promover a cooperação operacional junto aos **OPERADORES PORTUÁRIOS** e à integração profissional da classe;
- h) Incentivo a alfabetização e a educação;
- i) Outros benefícios sociais que importem em melhorias aos **TPAs** de **ESTIVA**.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado o uso do mencionado **FUNDO SOCIAL** para remuneração de diretores do **SINDICATO PROFISSIONAL**, para o exercício de administração de mão de obra portuária, cuja competência cabe ao **OGMO/RG** na forma do art.32, I, da Lei 12.815/13, ou ainda, para manutenção da estrutura sindical e atividades da representação da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL

Estabelecem as partes que a **Mensalidade Social** (antigo DAS) será deduzida pelo **OGMO/RG** dos valores recebidos por cada um dos **TPAs**, desde que expressamente autorizado individualmente pelos próprios trabalhadores. Os valores serão depositados diretamente em conta bancária de titularidade do **SINDICATO PROFISSIONAL** e por este indicada:

§ 1º – A **Mensalidade Social** prevista nesta cláusula está condicionada à previa autorização individual de cada trabalhador, conforme valor ou percentual aprovado em assembléia específica da categoria para tal, sendo que a responsabilidade pela autenticidade da firma do trabalhador é de responsabilidade do **SINDESTIVA**.

§ 2º – As autorizações individuais deverão ser entregues ao **OGMO/RG** pelos trabalhadores portuários avulsos ou através do **SINDESTIVA**.

§ 3º – Na eventualidade de o **OGMO/RG** ser demandado judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o resarcimento da **Mensalidade Social** efetuado e recolhido, poderá requerer, em sua defesa, que o **SINDICATO PROFISSIONAL** venha responder pela demanda, aceitando a entidade sindical, desde já, a condição de responsável único pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação.

§ 4º – Nenhuma retenção em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL** será efetuada até a apresentação das autorizações individuais previstas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA DISPENSA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO

Fica estabelecido que não será computado como turno trabalhado (mantendo-se a escala rodoviária), o serviço que for requisitado pelo **OPERADOR PORTUÁRIO** e não executado pelo **TPA**, em razão de dispensa pelo **OPERADOR PORTUÁRIO**, caso fortuito, força maior, falha e/ou falta de equipamentos, bem como outros fatores internos ou externos que contribuam para a não execução do trabalho.

§ 1º - No caso do *caput*, o serviço será remunerado como indenizatório e o turno não será computado como efetivamente trabalhado, podendo o TPA de **ESTIVA** se habilitar no próximo turno que for escalado, sem precisar cumprir intervalo interjornada.

§ 2º - O próximo turno trabalhado, caso ocorra qualquer dos fatos descritos no *caput*, não será caracterizado como hora-extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O **SINDOP/RS** e o **SINDESTIVA** com o intuito de levar a cabo o que determina a **CLÁUSULA DENOMINADA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL** desta **CONVENÇÃO** firmam o comprometimento de iniciarem as tratativas, em conjunto com **OGMO/RG**, no prazo de 15 (quinze) dias para as ações necessárias para viabilizar:

- I – finalização do processo de qualificação de 22 (vinte e dois) guincheiros de processo seletivo anterior;
- II – ministrar a parte teórica e executar a parte prática de outros 20 (vinte) **TPA's**, a ser selecionados, para o curso de guincho;
- III – e ainda, ministrar a parte teórica e executar a parte prática de outros 40 (quarenta) **TPA's**, a serem selecionados, para curso de operadores de máquinas (pá carregadeira e retro-escavadeira);
- IV - realizar a implementação da fusão das fainas de Operador Celulose e Operador de Ponte Celulose e, também, das fainas de Pá Carregadeira e Retro-Escavadeira em conjunto com os itens I, II e III;
- V - realizar a reciclagem das fainas monotécnicas, a reciclagem da faina de conexo da madeira e a reciclagem da faina de motoristas de veículos leves e pesados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações capital/trabalho, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação, desde já se elege a Justiça do Trabalho como Órgão competente para dirimir eventuais conflitos.

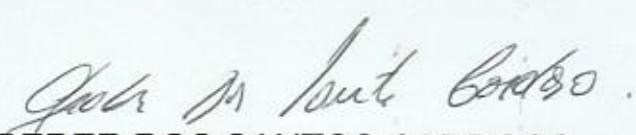
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – ANULAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

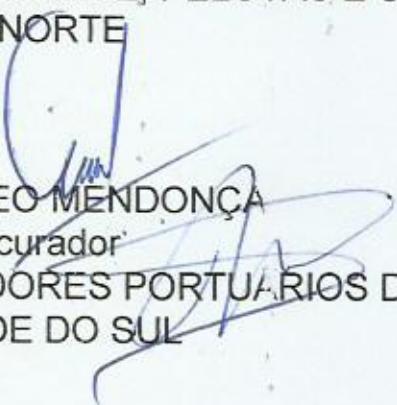
Esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo. Não é possível anular apenas parte deste Instrumento, e caso isto venha acontecer, por qualquer meio, acordam as partes que o mesmo será automática e inteiramente anulado a partir de então.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

E, assim, por estarem justas e acordadas, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais, as partes firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** sendo a mesma encaminhada ao Ministério do Trabalho e Emprego por seu sítio eletrônico por intermédio do sistema denominado "Mediador", conforme determinado pela Instrução Normativa n.º09 de 05/08/2008, produzindo os seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da sua assinatura.

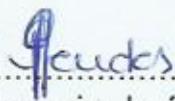
RIO GRANDE, 18 DE JULHO DE 2018.


GEDER DOS SANTOS CARDOSO
Presidente
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM
CARVÃO MINERAL DO RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ
DO NORTE


VIDAL AUREO MENDONÇA
Procurador
SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO
GRANDE DO SUL


Assessoria Jurídica
SINDESTIVA

SYB30


Assessoria Jurídica
SINDOP/RS

Monica Modemel
ADVOGADA
OAB/RS 68.511



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDOP/RS x SINDESTIVA 2018-2019**

Taxas e Diárias básicas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDOP/RS X SINDESTIVA 2018-2019
ANEXO I**

Observações:

- Será engajado um Contra-Mestre Geral por turno/embarcação, sendo que a sua remuneração será equivalente a 2,25 cotas da equipe de melhor produção no período.
- O Contra-Mestre de Porão somente será empregado se a operação for realizada com mais de uma equipe (terno), sendo que a sua remuneração será de 1,5 (uma e meia) cota da produção da equipe na qual estiver engajado.
- As equipes para os serviços conexos à estiva (peiação e despeiação de cargas, etc.) serão definidas de acordo com a necessidade de serviço, sendo os TPAs remunerados com diária básica, sem produção. A remuneração do Contra-Mestre de Conexos será de 1,5 (uma e meia) diária básica.
- A equipe mínima para os serviços conexos será de 02 (dois) homens por aparelho/equipe de estiva, para as operações do Grupo B-3.
- A composição das equipes para os serviços conexos do Grupo A – Contêineres, serão conforme abaixo:
 - Uma equipe de estiva: 04 TPAs e 01 Contra-Mestre de Conexos;
 - Duas equipes de estiva: 06 TPAs e 01 Contra-Mestre de Conexos;
 - Três equipes de estiva: 08 TPAs e 01 Contra-Mestre de Conexos;
 - Quando o trabalho iniciar com duas ou três equipes de estiva e posteriormente for reduzido para somente uma equipe, serão mantidos, exclusivamente para serviços do Grupo A – Contêineres, 06 (seis) TPAs de conexos até o final da operação;
- A remuneração por produção da equipe de conexos do Grupo A – Contêineres será aplicada sempre que forem movimentadas mais de 70 (setenta) unidades em um mesmo turno de trabalho. Neste caso, além da diária garantida, será paga uma cota de produção sobre o excedente, dividida aritmeticamente entre todos os integrantes da equipe, incluindo-se o Contra-Mestre de Conexos, que nessa divisão da cota de produção, receberá cota simples.
- Nas fainas de descarga do Grupo C – Granéis Sólidos, os serviços de varredura e coleta (limpeza) de mercadorias existentes nos porões e conveses, serão efetuados pelos TPAs componentes da equipe básica. A colocação de máquinas e/ou outro equipamento a bordo, com a utilização de aparelho da embarcação, será efetuada por TPA Guincheiro, que nesse caso, será remunerado com diária básica, sem produção.
- Quando requisitado Operadores de Máquinas (pá carregadeira/retro-escavadeira) será requisitado obrigatoriamente 01 (um) TPA sinaleiro, com exceção quando a operação for somente de rechego e não havendo movimentação de carga de/e para carga. Os TPAs Guincheiro e Motorista de Empilhadeiras serão remunerados com 1,5 (uma e meia) cota, o Operador de Máquinas (pácarregadeira/retro-escavadeira) será remunerado com 2,0 (duas) cotas, e os demais com 1,0 (uma) cota sobre a carga movimentada pela equipe do turno em que estiverem engajados.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDOP/RS x SINDESTIVA 2018-2019
ANEXO I**

- A composição das equipes do Grupo A – Contêineres:

Quantidade de equipes e funções	TPAs	Cotas
Equipe única:		
TPAs		
Sinaleiro	04 (quatro)	1,0
Guincheiro, quando aplicável	01 (um)	1,0
Contra-Mestre Geral	01 (um)	1,5
	01 (um)	2,25
Duas equipes ou mais:		
TPAs		
Sinaleiro	04 (quatro)	1,0
Guincheiro, quando aplicável	01 (um)	1,0
Contra-Mestre	01 (um)	1,5
Contra-Mestre Geral	01 (um)	1,5
	01 (um)	2,25
No caso de duas ou mais equipes, será empregado somente 01 (um) Contra-Mestre Geral por turno/embarcação.		

- As remoções de contêineres (Grupo A), a bordo ou via terra, serão remuneradas por movimento e uma única vez.
- As equipes de TPAs engajados nas operações do Grupo B-8, Veículos em Geral (chassis, ônibus, colheitadeiras, tratores agrícolas e outros veículos pesados, exclusive caminhonetes e utilitários) e as respectivas cotas de remuneração, serão conforme abaixo estabelecido:

Item / Funções	TPAs	Cota(s)
Até 50 unidades:		
Motoristas	06 (seis)	
Manobristas	02 (dois)	1,2
Contra-Mestre Geral	01 (um)	1,2
Conexos (despeiadores/peiadores)	08 (oito)	2,25
Contra-Mestre de conexos	01 (um)	1,0
		1,5
De 51 até 250 unidades:		
Motoristas	08 (oito)	1,2
Manobristas	02 (dois)	1,2
Contra-Mestre Geral	01 (um)	2,25

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDOP/RS x SINDESTIVA 2018-2019
ANEXO I

Conexos (despeiadores/peiadores)	10 (dez)	1,02
Contra-Mestre de Conexos	01 (um)	1,5
Acima de 251 unidades:		
Motoristas	10 (dez)	1,2
Manobristas	02 (dois)	1,2
Contra-Mestre Geral	01 (um)	2,25
Conexos (despeiadores/peiadores)	12 (doze)	1,0
Contra-Mestre de Conexos	01 (um)	1,5
<p>O adicional de produção de R\$ 2,15 (dois reias e quinze centavos) por unidade será devido somente aos TPAs da equipe básica, ou seja motoristas e manobristas (conexos excluídos), sobre o qual também incidirá o respectivo adicional de função.</p> <p>Em todos os itens do Grupo B-8, Veículos em Geral, os adicionais de função incidirão sobre o valor da diária básica e adicional de produção, sendo que a remuneração do Contra-Mestre Geral, de 2,25 cotas, incidirá sobre a maior remuneração individual do TPA da equipe básica.</p>		

- As equipes de TPAs engajados nas operações do Grupo B-9, Veículos de Passeio e Utilitários, e as respectivas cotas de remuneração, serão conforme abaixo estabelecido:

Item / Funções	TPAs	Cota(s)
Carga/Descarga: até 50 unidades		
Motoristas	06 (seis)	1,2
Manobristas	02 (dois)	1,2
Contra-Mestre Geral	01 (um)	2,25
Conexos (despeiadores/distribuidores)	08 (oito)	1,0
Contra-Mestre de Conexos	01 (um)	1,5
Carga/Descarga: de 51 até 250 unidade		
Motoristas	08 (oito)	1,2
Manobristas	02 (dois)	1,2
Contra-Mestre Geral	01 (um)	2,25
Conexos (peiadores/distribuidores)	10 (dez)	1,0
Contra-Mestre de Conexos	01 (um)	1,5
Descarga: acima de 251 unidades		
Motoristas	10 (dez)	1,2
Manobristas	02 (dois)	1,2
Contra-Mestre Geral	01 (um)	2,25
Conexos (peiadores/distribuidores)	12 (doze)	1,0
Contra-Mestre de Conexos	01 (um)	1,5

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDOP/RS x SINDESTIVA 2018-2019
ANEXO I**

carga: acima de 251 unidades		
Motoristas	08 (oito)	1,2
Manobristas	02 (dois)	1,2
Contra-Mestre Geral	01 (um)	2,25
Conexos (peiadores/distribuidores)	12 (doze)	1,0
Contra-Mestre de Conexos	01 (um)	1,5
Em todos os itens do Grupo B9-, Veículos de Passeio e Utilitários, os adicionais de função incidirão sobre o valor da diária básica ou da produção, sendo que a remuneração do Contra-Mestre Geral, de 2,25 cotas, incidirá sobre a maior remuneração individual do TPA da equipe básica.		
No carregamento acima de 251 veículos de passeio ou utilitários as diárias de conexo serão pagas em dobro.		

- A equipe básica para embarcação de navegação auxiliar em operação de transbordo será de 01 (um) Contra-Mestre e 02 (dois) TPAs, remunerados conforme taxa/navio, respeitando a diária mínima do período.